

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES (RS)

QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, com sede na rua Gothard Kaesemodel, nº 678, Bairro Anita Garibaldi, na Cidade/SC – CEP: 89.221-400, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com respaldo na Lei Federal Nº 14.133/21 apresentar **RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2024**, pelos fatos e fundamentos a seguir explanados:

1 DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE DA QUARK ENGENHARIA LTDA

A Quark Engenharia LTDA, ora recorrente, obteve o terceiro lugar no certame licitatório, sendo diretamente interessada na correta condução do processo e na observância das normas que regem a licitação. Em conformidade com o disposto no edital e com as orientações do Agente de Contratação na plataforma, o prazo final para a interposição de recursos é 28 de dezembro de 2024, motivo pelo qual o presente recurso é tempestivo e deve ser devidamente analisado por esta Comissão.

A interposição deste recurso se faz necessária para garantir a legalidade e a isonomia do certame, uma vez que a habilitação irregular da empresa DIONATAN ROBERTO DA SILVA LTDA, compromete a integridade do processo licitatório e prejudica a posição da Quark Engenharia LTDA, que apresenta legítimo interesse em questionar a decisão que concedeu a habilitação à empresa recorrida.

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 37, caput, da Constituição Federal, determina que a Administração Pública deve seguir rigorosamente as normas e condições estabelecidas no edital, que é a "lei interna" da licitação.

Neste sentido, a empresa DIONATAN ROBERTO DA SILVA LTDA, deixou de apresentar, na íntegra, quaisquer documentações que comprovem sua capacidade técnica operacional, conforme previsto no item 5.6.2. do Instrumento Convocatório. Em análise à totalidade da documentação apresentada, não se encontram atestados nem certidões de acervo técnico, o que, por si, configura violação aos requisitos do edital, bem como legais, haja vista exigência de qualificação técnica para serviços de engenharia estarem também previstos na Lei 14.133/2021.

4 DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES (RS)

Na mesma linha de raciocínio, no que toca às omissões da licitante melhor classificada quanto ao envio de documentos obrigatórios, visualiza-se, também, a omissão quanto ao envio da CND Municipal junto ao Município de Santo Antonio das Missões (RS), elencada como requisito obrigatório no item do Edital.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

a) A desclassificação da empresa DIONATAN ROBERTO DA SILVA LTDA por não atender aos requisitos técnicos e formais estabelecidos no edital, mais especificamente quanto aos atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico e certidão negativa de débitos municipal;

b) A reanálise das propostas das licitantes subsequentes, observando rigorosamente as normas estabelecidas no instrumento convocatório, em respeito ao princípio da vinculação ao edital e à igualdade de tratamento entre os participantes;

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aguardamos resposta aos pedidos apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Joinville/SC, 23 de dezembro de 2024.

QUARK ENGENHARIA LTDA
12.496.490/0001-48
HOYLSO N TREVISOL
Representante Legal